



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**RESOLUÇÃO Nº 045 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Criação de Cursos Técnicos e Superiores do IFMG.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento para Criação de Cursos Técnicos e Superiores do IFMG, conforme anexo.

**Art. 2º** Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 14 de setembro de 2017.

Professor **KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA**  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 045 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS OU  
SUPERIORES DO IFMG**

**Capítulo I  
DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Para os fins deste regulamento entende-se por Projeto de Criação de Curso a proposta de constituição de um curso ainda não ofertado no *campus* proponente do curso.

**Capítulo II  
DAS ETAPAS PARA CRIAÇÃO DE CURSO**

**Art. 2º** A criação de cursos no IFMG implica a realização das seguintes etapas:

- I – Projeto Inicial de Curso;
- II – aprovação do Projeto Inicial do Curso pelo Conselho Acadêmico do *campus*;
- III – criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para elaboração do Projeto de Criação de Curso;
- IV – manifestação da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- V – apreciação do Projeto de Criação de Curso pela comunidade;
- VI – aprovação do Projeto de Criação de Curso pelo Conselho Acadêmico do *campus*;
- VII – criação do Curso pelo CONSUP;
- VIII – aprovação de funcionamento do curso pela PROEN;
- IX – emissão de Portaria de autorização de funcionamento do curso, pelo Reitor.

**Parágrafo único.** No caso de *campus* em implantação, na impossibilidade de atender os critérios para realização destas etapas, as mesmas serão realizadas conforme determinação conjunta das pró-reitorias do IFMG, observada a regulamentação institucional e legislação vigente, bem como garantido o atendimento aos princípios da transparência e da gestão democrática.

**Art. 3º** A preparação e encaminhamento do Projeto Inicial de Curso deve observar o que segue:

- I – o Projeto Inicial de Curso deverá ser elaborado e assinado por, no mínimo, cinco docentes e encaminhado ao Diretor/Diretor Geral do *campus*, através de memorando, contendo: identificação dos docentes interessados; denominação do curso pretendido e uma breve motivação que justifique a viabilidade de encaminhamento da proposta,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

demonstrando que a mesma está de acordo com o planejamento de desenvolvimento institucional no que tange aos eixos tecnológicos oferecidos e à verticalização do ensino no *campus* (conforme anexo I).

II – caberá ao Diretor/Diretor Geral submeter o Projeto Inicial de Curso à análise do Conselho Acadêmico do *campus*.

III – o encaminhamento do Projeto Inicial de Curso ao Conselho Acadêmico dará início ao processo de criação de curso a ser protocolado no *campus*, ao qual deverá ser anexada toda a documentação referente às demais etapas até autorização formal para funcionamento.

**Art. 4º** A aceitação do pedido pelo Conselho Acadêmico do *campus* deve observar o que segue:

I – o Conselho Acadêmico aprecia o Projeto Inicial de Curso e emite parecer pela continuidade ou arquivamento do processo (conforme anexo II);

II – Deferido o pedido, o Conselho Acadêmico determinará ao Diretor/Diretor Geral a criação e constituição de comissão para Elaboração de Projeto de Criação de Curso;

III – Indeferido o pedido, os proponentes terão prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ao Conselho Acadêmico, retificando o pedido, se necessário;

IV – o Diretor/Diretor Geral terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do deferimento do pedido pelo Conselho Acadêmico, para emitir ato administrativo criando comissão para Elaboração de Projeto de Criação de Curso.

**Art. 5º** A criação e constituição do NDE para elaboração de Projeto de Criação de Curso deve observar o disposto na Resolução CONSUP nº 18/2011:

I – os membros do NDE poderão designar, *ex officio* ou a pedido do Conselho Acadêmico do *campus*, outro(s) servidor(es) para compor(em) a comissão;

II – para assessorar na elaboração do Projeto de Criação de Curso, a comissão poderá convidar outros profissionais, conforme seu entendimento, considerando como critério para o convite o perfil técnico do(s) convidado(s);

III – o ato de constituição do NDE deverá nomear todos os seus membros, bem como determinar os prazos para que seja concluído o Projeto de Criação de Curso.

**Art. 6º** A elaboração do Projeto de Criação de Curso deve observar o que segue:

I – O Projeto de Criação de Curso tem a finalidade de justificar a necessidade, pertinência e a relevância da criação do curso no IFMG e no *campus* em que está sendo proposto, levando-se em consideração as dimensões acadêmica, científica, infraestrutural e seu impacto no desenvolvimento local e regional;

II – a comprovação de viabilidade de criação do curso dar-se-á sob os aspectos de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

- a) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto Federal de Minas Gerais, baseada na Lei 11.892/08 e demais legislações;
- b) compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados no *campus* e a verticalização do ensino;
- c) adequação do curso às demandas do arranjo produtivo regional, baseado em dados disponibilizados em fontes oficiais e demais diagnósticos científicos;
- d) disponibilidade atual e futura de pessoal (docentes e técnico-administrativos) conforme a qualificação e formação acadêmica exigida para o nível, forma/grau e modalidade do curso proposto;
- e) condições adequadas de infraestrutura, incluindo instalações, equipamentos disponibilizados aos docentes e estudantes e laboratórios conforme a necessidade do curso;
- f) disponibilidade de acervo bibliográfico adequado à formação dos estudantes;
- g) previsão orçamentária para atender às demandas do curso.

III – a elaboração do Projeto de Criação de Curso deverá seguir a estrutura disposta no Anexo II deste regulamento e as informações devem ser comprovadas e anexadas ao processo;

IV – concluído o Projeto de Criação de Curso, a comissão deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino para manifestação.

**Art. 7º** A manifestação da Pró-Reitoria de Ensino sobre o Processo de Criação de Curso deverá observar o que segue:

I – após apreciação da matéria com base nos documentos anexados ao Processo de Criação de Curso, a Pró-Reitoria de Ensino convocará reunião com representantes das demais Pró-Reitorias, representantes do NDE e membros do corpo gestor do *campus*, para análise conjunta do Projeto, com registro em ata que deverá ser anexada ao processo;

II – o Processo de Criação de Curso será, então, reencaminhado à Direção Geral do *campus* para apreciação pela comunidade.

**Art. 8º** A apreciação do Projeto de Criação de Curso pela comunidade deve observar o que segue:

I – os membros do NDE deverão apresentar a íntegra do processo à comunidade para apreciação e possíveis sugestões, que deverão ser anexadas ao processo:

- a) para subsidiar as discussões, a Direção Geral deverá disponibilizar a íntegra do processo no sítio institucional do *campus*, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data da reunião do Conselho Acadêmico do *campus* em que o Processo de Criação de Curso será avaliado;
- b) respeitado o prazo supracitado, a Direção Geral do *campus* deve promover ampla divulgação do processo para a comunidade, assegurando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

especialmente o seu conhecimento pela comunidade acadêmica, órgãos municipais e entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** Após apreciação pela comunidade, o Conselho Acadêmico do *campus* deverá emitir parecer conclusivo sobre o Projeto de Criação de Curso.

a) se o parecer do Conselho Acadêmico do *campus* for favorável, deverá integrá-lo ao processo e determinar o seu encaminhamento ao Gabinete da Reitoria, via memorando para submissão ao CONSUP.

b) se o parecer do Conselho Acadêmico do *campus* for desfavorável, deverá integrá-lo ao processo e determinar o seu arquivamento;

**Art. 10** A aprovação do Projeto de Criação de Curso pelo CONSUP deverá observar o que segue:

I – conhecimento integral, pelos membros do CONSUP, sobre o teor do Processo de Criação de Curso;

II – apreciação do pedido pelo CONSUP, de acordo com os procedimentos próprios previstos no Regimento desse colegiado;

III – deferido o Projeto de Criação de Curso, o CONSUP emitirá Resolução de criação do curso e determinará o prosseguimento do processo para autorização de seu funcionamento.

IV – indeferido o projeto de criação de curso, não sendo mais cabível recurso ao CONSUP, o Processo de Criação de Curso será arquivado;

**Art. 11** A emissão de Portaria de autorização para funcionamento somente ocorrerá após a aprovação dos aspectos didático-pedagógicos do curso pela Pró-Reitoria de Ensino, de acordo com as Diretrizes, Regulamentos Institucionais e a legislação vigente.

**Art. 12** Casos omissos sobre a criação e autorização para funcionamento dos cursos do IFMG serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.  
CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO DE CURSO

ANEXO I – PROEN

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CAMPUS**

<b>1.1. Instituto Federal de Minas Gerais <i>Campus</i>:</b>
<b>1.2. Endereço:</b>
<b>1.3. Equipe de Gestão do <i>Campus</i></b>
<b>Diretoria geral do <i>Campus</i>:</b>
<b>Diretoria de ensino do <i>Campus</i>:</b>
<b>Diretoria de pesquisa e extensão do <i>Campus</i>:</b>
<b>Diretoria de administração do <i>Campus</i>:</b>
<b>1.4. Eixos Tecnológicos, Cursos Técnicos, Licenciaturas, Tecnólogos, Bacharelados e Pós-Graduações do <i>Campus</i></b>
<b>Eixo 1:</b>
<b>Eixo 2:</b>
<b>Eixo 3:</b>
<b>1.5. Números do <i>Campus</i></b>
<b>Docentes (efetivos e substitutos):</b>
<b>Técnicos administrativos em educação:</b>
<b>Alunos do <i>Campus</i> (presenciais e EaD):</b>

**2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

<b>2.1. Eixo Tecnológico:</b>
<b>2.2. Curso:</b>
<b>2.3. Forma (nível médio):</b> ( ) integrado ( ) subseqüente ( ) concomitante
<b>2.4. Grau (nível superior):</b> ( ) bacharelado ( ) licenciatura ( ) tecnólogo ( ) pós-graduação
<b>2.5. Modalidade:</b> ( ) presencial ( ) EaD ( ) EJA ( ) outra: _____
<b>2.6. Ano/semestre pretendido para início da oferta do curso:</b>
<b>2.7. Duração do curso em semestres:</b>
<b>2.8. Carga horária total do curso:</b>
<b>2.9. Previsão de turno de oferta do curso:</b>
<b>2.10. Número de vagas a serem ofertadas:</b>

**3. JUSTIFICATIVA DO CURSO**

Fazer uma caracterização regional de aspectos relacionados à área profissional a que pertence o curso a ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

criado, ressaltando as possibilidades de inserção do profissional formado neste contexto. Justificar a pertinência e relevância do curso para a instituição e a região. Demonstrar a verticalização e o processo de construção coletiva do curso, no *Campus*.

#### **4. OBJETIVOS DO CURSO**

#### **5. PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO**

Definir claramente as competências profissionais a serem desenvolvidas no curso. Observando as diretrizes curriculares nacionais, catálogos de cursos, catálogos e ocupações e conselhos profissionais.

#### **6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

#### **7. ACERVO A SER ADQUIRIDO**

<b>TÍTULO</b>	<b>TIPO DE MATERIAL</b>	<b>QT.</b>	<b>ANO</b>

#### **8. ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Demonstrar de que forma o curso a ser criado poderá inserir atividades de pesquisa e extensão em sua organização curricular, integrando essas atividades, quando for o caso, em projetos ou programas já desenvolvidos no *Campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**9. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Contextualizar a proposta do curso no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG.

**10. REFERÊNCIAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**ANEXO II – PROGEP**

**1.1. DESCRIÇÃO CORPO DOCENTE EFETIVO**

(listar exclusivamente os professores com atuação no curso)

Nome	Formação	Titulação	Regime de Trabalho e carga horária no curso	Horas de atividades semanais

**1.2. DESCRIÇÃO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EFETIVO**

Nome	Formação/Titulação	Função/Cargo	Carga horária

**2.1. DESCRIÇÃO CORPO DOCENTE A SER COMPLEMENTADO**

(listar exclusivamente os professores com atuação no curso)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Nome	Formação	Titulação	Regime de Trabalho e carga horária no curso	Horas de atividades semanais	Ano

**2.2. DESCRIÇÃO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO A SER COMPLEMENTADO**

Nome	Formação/Titulação	Função/Cargo	Carga horária	Ano

**ANEXO III – PROAP**

**3. DESCRIÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

**LABORATÓRIO 1:**    (    ) existente    (    ) a construir    (    ) em projeto    (    ) outra situação

**Obs. complementar:**

se existente, descrever o laboratório;  
se a construir, indicar área de expansão;  
se em projeto, indicar protocolo de tramitação na Dinfra.

**LABORATÓRIO 2:**    (    ) existente    (    ) a construir    (    ) em projeto    (    ) outra situação

**Obs. complementar:**

se existente, descrever o laboratório;  
se a construir, indicar área de expansão;  
se em projeto, indicar protocolo de tramitação na Dinfra.

**LABORATÓRIO 3:**    (    ) existente    (    ) a construir    (    ) em projeto    (    ) outra situação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590 Bairros Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**Obs. complementar:**

se existente, descrever o laboratório;  
se a construir, indicar área de expansão;  
se em projeto, indicar protocolo de tramitação na Dinfra.

**LABORATÓRIO 4:**    (    ) existente    (    ) a construir    (    ) em projeto    (    ) outra situação

**Obs. complementar:**

se existente, descrever o laboratório;  
se a construir, indicar área de expansão;  
se em projeto, indicar protocolo de tramitação na Dinfra.

**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO DO CORPO DOCENTE A SER COMPLEMENTADO\***

Listas exclusivamente os professores com atuação no curso

<b>Nome</b>	<b>Formação</b>	<b>Titulação</b>	<b>Regime de trabalho e carga horária no curso</b>	<b>Horas de atividade semanais</b>	<b>Ano</b>
-------------	-----------------	------------------	--	------------------------------------	------------

\*A planilha será disponibilizada pela PROEN em formato excel.

**PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

O *Campus* deverá preencher uma planilha por laboratório a ser adquirido\*

**Justificativa: (Atendimento a criação do novo curso e a determinada disciplina)**

\*A planilha será liberada pela PROEN em formato excel.